## Centro Nacional de Pensões

**Despacho (extracto) n.º 5088/2005 (2.ª série).** — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 11 de Fevereiro de 2005:

Cláudia Cristina Mendonça Pereira, assistente administrativa especialista — nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro do Centro Nacional de Pensões, ao abrigo e nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações

**Despacho n.º 5089/2005 (2.ª série).** — Através do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, foi atribuída à sociedade Metro do Porto, S. A., a concessão do serviço público do sistema de metro ligeiro na área metropolitana do Porto, competindo-lhe a responsabilidade pelas operações de construção de infra-estruturas do dito sistema.

Nos termos da base XI do anexo I do diploma legal citado, compete à mesma sociedade proceder, na qualidade de entidade expropriante, às expropriações necessárias à referida construção.

Considerando que, nos prédios discriminados no mapa anexo, se prevê a construção da via dupla, que é de manifesto interesse público, a qual se insere no troço Senhora da Hora-Maia-Trofa; Considerando o despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 31 de Julho de 2003, que aprovou a realização do projecto de duplicação do troço Fonte do Cuco-ISMAI da linha T, respeitante ao troço do sistema do metro ligeiro do Porto Senhora da Hora-Maia-Trofa;

Considerando, ainda, que no programa de trabalhos previsto se estipula que as obras se iniciem já em Fevereiro de 2005 e que tais obras pressupõem a posse dos bens a expropriar:

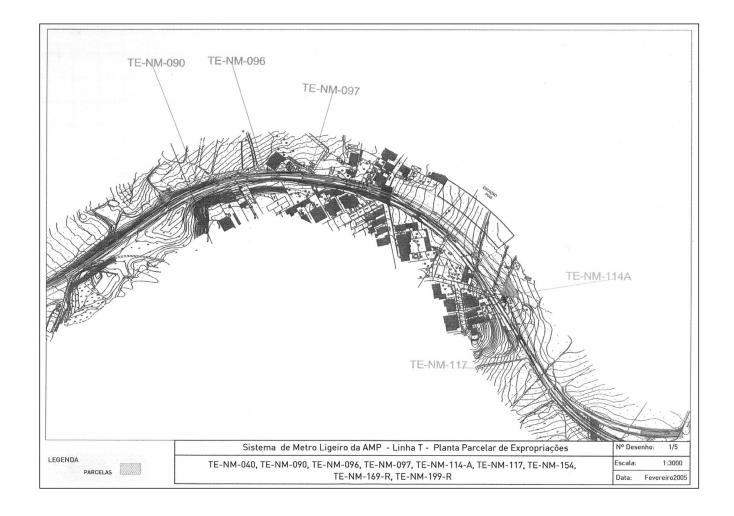
Assim, a requerimento da sociedade Metro do Porto, S. A., considerando que para a materialização da referida obra é indispensável a expropriação de tais bens, e nos termos previstos nos artigos 1.º, 3.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e no n.º 3 da base XI do anexo I do Decreto-Lei n.º 394-A/98, de 15 de Dezembro, tendo em vista o início imediato das obras, e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 22 634/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, determino o seguinte:

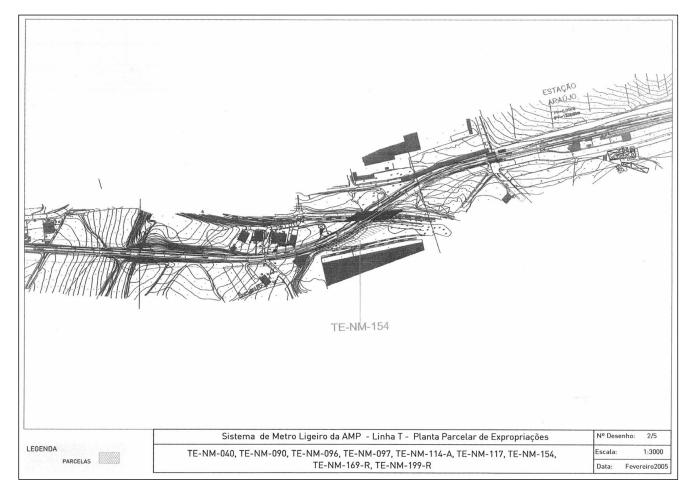
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, correspondentes às parcelas TE-NM-040, TE-NM-090, TE-NM-096, TE-NM-097, TE-NM-114A, TE-NM-117, TE-NM-154, TE-NM-169R e TE-NM-199R, devidamente identificadas nas plantas cadastrais e mapa de identificação, cuja publicação se promove em anexo.

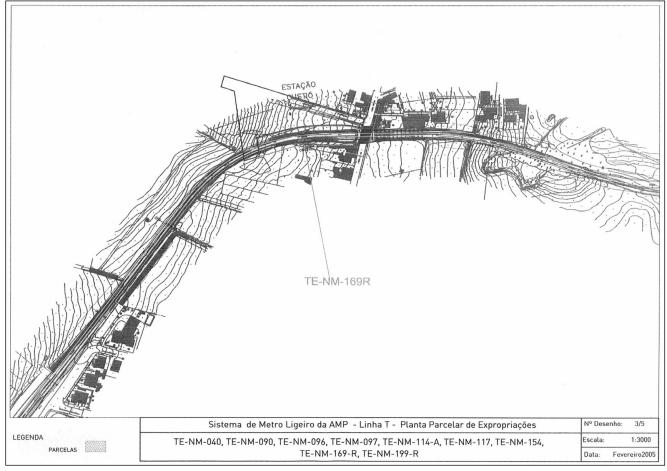
2 — Declaro ainda autorizar a sociedade Metro do Porto, S. A., a tomar posse administrativa dos mesmos prédios, ao abrigo dos artigos 15.º e 19.º do supra-referido Código.

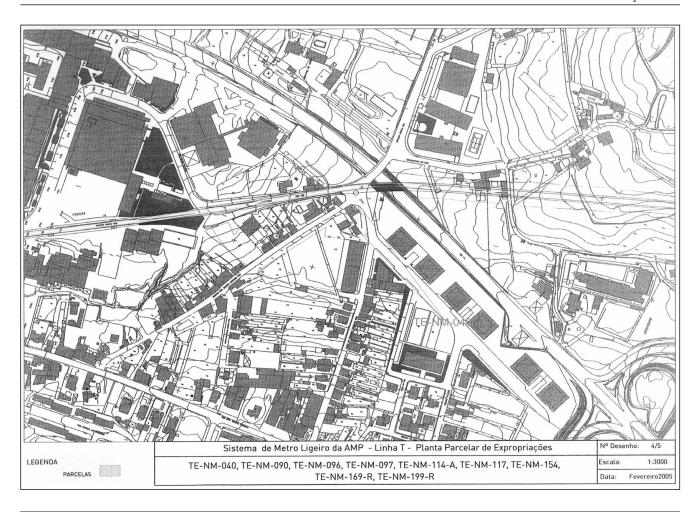
3 — Os encargos financeiros com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos.

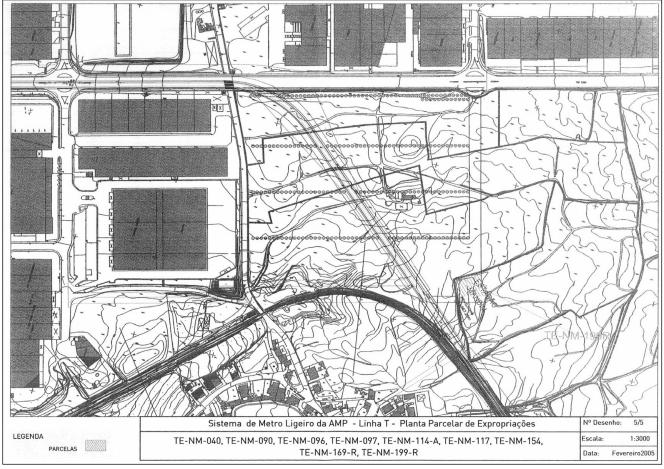
10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*.











## Mapa de expropriações

## Duplicação da linha da Trofa

				Identificação do prédio			édio
	Desenho	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Área (metros quadrados)	Freguesia	Matriz		5
					Rústica	Urbana	Descrição predial
TE-NM-040	4/5	Proprietários: 1) Maria Rosalina Azevedo Natal, residente na Rua da Constituição, 2697, rés-do-chão, esquerdo, Porto; 2) Alfredo Azevedo Natal, residente na Rua de Rodrigo da Fonseca, 91, 3.º, esquerdo, Lisboa.	539	Maia		129	01240/28012000.
TE-NM-090 TE-NM-096 TE-NM-097	1/5	Proprietários: Rosa Carla Silva Ramalho e Antó- nio da Silva Ramalho, todos residentes na Rua do Doutor José de Almeida, 1266, Custóias.	1 592,47	Custóias	194	1551	00509/090388.
TE-NM-114-A	1/5	Proprietários: 1) Maria Emília da Silva Seabra Neves, residente na Rua de 25 de Abril, 186, São Cosme; 2) Albina da Silva Seabra Moura, residente na Rua do Professor Camilo Oliveira, 361, Gondomar.  Arrendatários: 1) José Rodrigues Bento, residente na Rua da Argentina, bloco 1, casa 11, Porto; 2) Joaquim da Rocha Gonçalves, residente na Praceta do Professor Franco, 111, Leça do Balio, Matosinhos.	297,67	Custóias	293		00227/070486.
TE-NM-117	1/5	Proprietário: Manuel Domingos Moreira Cavadas, residente no lugar da Aldeia Nova, 220, Vilar do Pinheiro, Vila do Conde.	170,42	Custóias	282		01909/030500.
TE-NM-154	2/5	Proprietários: Besleasing Imobiliária — Sociedade de Locação Financeira, S. A., com sede na Avenida de Álvares Cabral, 27, 1.º, Lisboa. Arrendatário: PETIBOL — Embalagens de Plástico, S. A., com sede na Avenida da Bela Vista, 305, Leça do Balio, Matosinhos.	1 410,14	Custóias		Omisso	Omisso.
TE-NM-169-R	3/5	Proprietário: Luís Martins Ribeiro, residente na Rua de Custió, 1705, Leça do Balio, Mato- sinhos.	176,78	Leça do Balio.	483 e 484		25,139 do livro B-83.
TE-NM-199-R	5/5	Proprietário: António Moutinho de Assunção, residente na Travessa de Mandim, 23, Barca, Maia.	909,43	Barca	7		00233/250588.

**Despacho n.º 5090/2005 (2.ª série).** — Considerando que os sistemas de metropolitano têm vindo a ter um papel de importância crescente na prossecução do objectivo de manter e desenvolver o funcionamento regular do serviço público de transporte colectivo tanto no interior das áreas urbanas como na ligação entre estas e as suas zonas adjacentes;

Considerando que a experiência que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário tem vindo a adquirir na regulação de sistemas de metropolitano aconselha que o mesmo tenha uma intervenção directa e permanente sobre este modo de transporte, como forma de potenciar o processo de racionalização de gestão do mesmo;

Considerando a crescente necessidade de manter níveis elevados de segurança da exploração nestes modos de transporte e a experiência do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário neste domínio, quer na certificação de pessoal quer na monitorização do material circulante;

Considerando a experiência desta entidade ao nível da regulação jurídico-económica e a necessidade de ter um quadro regulatório uniforme e nacional que potencie a aplicação dos recursos afectos aos sistemas de metropolitano, melhorando a sua eficiência, quer ao nível de redução de custos quer ao nível da manutenção e melhoria dos níveis de qualidade de serviço;

Considerando, por fim, que se prevê, no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, que a extensão das atribuições do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário a outros modos de trans-

porte ferroviário seja faseada e definida por despacho do ministro da tutela:

Ao abrigo das competências que me estão delegadas pelo despacho n.º 22 634/2004 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299-B/98, de 29 de Setembro, determino:

- 1 Que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário passe a exercer as atribuições e competências quanto ao modo de transporte em causa, nele se incluindo a totalidade dos sistemas de metropolitano, nomeadamente os ligeiros ou de superfície, estejam ou não concessionados a privados.
- 2 Que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário elabore e submeta à apreciação do Governo, no prazo de 90 dias, um projecto de diploma legal que regule o acesso e o exercício das actividades inerentes à construção, manutenção e exploração de sistemas de metropolitano.
- 3— Que no projecto mencionado no número anterior, à semelhança do que acontece para o caminho de ferro, se preveja a participação dos regulados nos custos de funcionamento da entidade reguladora, quer através do pagamento de taxas pela prática de actos administrativos a favor dos particulares quer pelo exercício genérico da actividade de regulação.
- 4 Que, na previsão das remunerações do exercício genérico da actividade de regulação, se tenham em conta, nomeadamente, critérios como a extensão da rede em exploração, o número de passageiros